



Belo Horizonte, 20 de setembro de 2016.

Assunto: Greve Geral por tempo determinado de um dia – 22/9/2016

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) Diretor (a),

O **Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância – SERJUSMIG**, entidade da classe à qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXIV, alínea “a” c/c art. 8º, inciso III da Constituição da República, vem expor o seguinte:

Em fiel obediência ao seu Estatuto, o SERJUSMIG convocou Assembleias Gerais da Categoria, realizadas nos dias **20/8/2016 e 17/9/2016**, nas quais deliberou pela **GREVE por tempo determinado de um dia, a realizar-se em 22 de setembro de 2016**.

Diante do exposto, com base no direito assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do Direito de Greve do Servidor Público Civil, que determinam a aplicação, no que couber, dos dispositivos da Lei 7.783/89 e, em especial, em cumprimento a decisão da Assembleia Geral da Categoria, o **SERJUSMIG** comunica a V. Exa. que os **SERVIDORES** da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais paralisarão suas atividades, por tempo determinado, no dia 22 de setembro de 2016, mantendo apenas um plantão mínimo de 40%* do total de servidores lotados nos setores, para atendimento às medidas urgentes. Os Servidores promoverão manifestações como forma de luta em defesa de seus direitos.

Na certeza de que V. Exa. não permitirá qualquer tentativa de se impedir os Servidores da comarca de exercerem esse direito Constitucional da GREVE, especialmente pela compreensão de que ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais – e a greve é a principal delas – visando a intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta antissindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT (ratificada pelo Brasil em 1952), “que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida organização”, antecipamos agradecimentos, e também na decisão de nº 0005355-93.2015.2.00.0000 do CNJ, de 13/9/2016.

Atenciosamente,

Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente do SERJUSMIG

*** Percentual alterado após reunião de dirigentes dos Sindicato com o superintendente do TJMG, conforme matéria publicada em 21/9/2016**